Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 036/2015– GAB

Roncador – PR, 05 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula "autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar, mediante competente procedimento licitatório, empresa especializada em Auditoria Independente para fim de auditar os valores inscritos em responsabilidades a apurar no exercício de 2012, bem como apurar irregularidades preliminarmente constatadas junto aos Departamentos de Contabilidade, Financeiro e de Licitações do Município de Roncador, no período 2009 a 2012, e dá outras providências".

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marília P B Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Esmael Veloso dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. **08/2015**

SÚMULA: **Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar, mediante competente procedimento licitatório, empresa especializada em Auditoria Independente para fim de auditar os valores inscritos em responsabilidades a apurar no exercício de 2012, bem como apurar irregularidades preliminarmente constatadas junto aos Departamentos de Contabilidade, Financeiro e de Licitações do Município de Roncador, no período 2009 a 2012, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo a contratar, mediante competente procedimento licitatório, empresa especializada em Auditoria Independente para fim de auditar os valores inscritos em responsabilidades a apurar no exercício de 2012, bem como apurar irregularidades preliminarmente constatadas junto aos Departamentos de Contabilidade, Financeiro e de Licitações do Município de Roncador, no período 2009 a 2012.

Art. 2º - A dotação orçamentária correspondente ao elemento de despesa correrá por conta do orçamento geral vigente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 05 de março de 2015.

Marília PB Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2015.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar, mediante competente procedimento licitatório, empresa especializada em Auditoria Independente para fim de auditar os valores inscritos em responsabilidades a apurar no exercício de 2012, bem como apurar irregularidades preliminarmente constatadas junto aos Departamentos de Contabilidade, Financeiro e de Licitações do Município de Roncador, no período 2009 a 2012, e dá outras providências".

A contratação pretendida por este Poder Executivo visa atender à exigência advinda do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de solucionar, apresentando competente relatório, acerca dos valores inscritos em responsabilidades à apurar do exercício de 2012.

Insta informar que o Município, por intermédio da Comissão Processante nomeada pelo Decreto nº 54/2013 (alterado pelo Decreto 63/2013), realizou levantamento junto ao sistema de contabilidade do Município, na tentativa de apurar as diferenças contábeis/financeiras desta Prefeitura no exercício de 2012, constatando o seguinte:

> *Em nossos trabalhos ficou evidente de que os preceitos estabelecidos da Lei 4.320/64 não foram aplicados na maioria dos desembolsos executados, fato este comprovado por meio dos cheques microfilmados e pela inconsistência entre os valores registrados nas contas bancárias e razões da tesouraria e analíticos de credores.*
>
> *Para finalizar esta comissão não tem condições e tempo hábil para todas as verificações necessárias para fins de apuração dos valores denominados de diferenças a apurar, pois nos membros da comissão temos ocupações que demandam grandes responsabilidades como servidores e ocupa todo nosso tempo disponível em que poderíamos executar tais levantamentos.*
>
> *Resta a esta comissão* ***orientar a Exa. Sra. Prefeita do Município de Roncador a providenciar, outra forma para que o município possa concluir detalhadamente a questão, por se tratar de assunto extremamente técnico e de alto grau de complexidade e que demanda grande esforço e tempo para fins de conclusão****, pois praticamente teríamos que conferir todos os pagamentos efetuados em 2012, e não concluindo o valor, retornando a 2011 e assim em diante.*
>
> *Certos de que nossa dedicação, trabalho sirvam para colaborar com o deslinde desta questão e nesta oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.*
>
> *É o parecer parcial desta comissão.*
> ***(grifou-se).***

Logo, Exas., não é dado à esta Chefe do Poder Executivo liberalidade para deixar de apurar tais irregularidades, visto que é obrigação desta, enquanto gestora e, principalmente Desse Poder Legislativo, prestar as devidas informação ao órgão técnico acerca da prestação de contas relativas àquele exercício de 2012, de modo que não restem mais quaisquer dúvidas

e, caso constate-se existirem irregularidades insanáveis, punir os responsáveis tenho ocorrido dano ao erário público.

Desta forma, no intuito de atender ao interesse e ao erário público, é necessária a aprovação do Projeto de Lei que dê amparado legal à contratação pretendida, estabelecendo-se desde logo o compromisso deste Poder Executivo no sentido de informar à Esta Casa de Leis acerca do resultado dos trabalhos auditoria, mediante a apresentação de relatório conclusivo.

Diante da urgência na solução requisitada pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, em caráter de urgência.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 05 de março de 2015.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal